



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 681

**GABINETE
DO PREFEITO**



Lei nº 681, de 29 de maio de 2025.

Altera o artigo 9º da Lei nº 659, de 22 de outubro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Passa e Fica para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 659, de 22 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço, utilizando como fontes os recursos previstos nos incisos I, II, III e § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) excesso de arrecadação;
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- d) reserva de contingência;

II – Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024, nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, § 2º da Constituição Federal;

III – Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações, programas, projetos e atividades aprovados nesta Lei e por créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática e seus respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, grupo de despesa, fonte de recurso e modalidade de aplicação.

§ 1º A autorização prevista no inciso I deste artigo fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 2º A autorização prevista no inciso III permitirá ajustes na classificação funcional, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.

§ 3º O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios, transferências especiais, fundo a fundo ou instrumentos congêneres, poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, não sendo computado no limite de que trata o § 1º.

§ 4º A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, no âmbito do mesmo órgão, poderá ser feita por portaria do Chefe do Poder respectivo e não será computada no limite de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Excetuam-se do limite estabelecido no § 1º os créditos destinados a:

- I – atender à insuficiência de dotações para Pessoal e Encargos Sociais;
- II – cobrir despesas com sentenças judiciais;
- III – incorporar superávit financeiro;
- IV – incorporar excesso de arrecadação.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 02 de maio de 2025.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de maio de 2025; 63º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 98143-1378 | passaefica.rn.gov.br | CNPJ 08.144.982/0001-05

Publicada por:
MAYARA FATIMA BATISTA DE SOUZA
Data Publicação: 29/05/2025 - Data Circulação: 30/05/2025
Código da Matéria: 20250529114921
Edição: ORDINÁRIA

